



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### CRENCIAMENTO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

#### INEXIGIBILIDADE Nº 63/2024.

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Alberto Schramm Portugal, matrícula funcional nº 28816, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133/2021, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao:

O presente credenciamento é baseado no art. 74, IV e art. 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 8.080/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

#### 1 DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 Constitui objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO** de Contratação de serviços especializados em avaliação técnica, análise de mérito e emissão de parecer relativo a projetos culturais por pessoas físicas com qualificação técnica na área que realizar a inscrição, e todo o descritivo do serviço presente nos anexos por meio de Inexigibilidade de Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

##### LOTE 1 -

Valor Máximo do Lote: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Cód.Item	Ordem	Catmat/Catserv	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
132425	1	876	Análises e avaliações em projetos culturais. de 01 a 10	SVÇ	5	R\$ 1.000,00	5.000,

##### LOTE 2

Valor Máximo do Lote: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Cód.Item	Ordem	Catmat/Catserv	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
132425	1	876	Análises e avaliações em projetos culturais. de 11 a 20	SVÇ	8	R\$ 1.500,00	12.000,00

##### LOTE 3

Valor Máximo do Lote: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Cód.Item	Ordem	Catmat/Catserv	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr	Vlr Total
----------	-------	----------------	-----------	---------	------------	-----	-----------



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

132425	1	876	Análises e avaliações em projetos culturais. de 21 a 50	SVÇ	5	Unitário R\$ 2.500,00	12.500,00
--------	---	-----	---	-----	---	--------------------------	-----------

### LOTE 4

Valor Máximo do Lote: R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Cód.Item	Ordem	Catmat/Catserv	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
132425	1	876	Análises e avaliações em projetos culturais. de 51 a 100	SVÇ	5	R\$ 3.500,00	17.500,00

### LOTE 5

Valor Máximo do Lote: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Cód.Item	Ordem	Catmat/Catserv	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
132425	1	876	Análises e avaliações em projetos culturais. A partir de 100 projetos	SVÇ	5	R\$ 5.000,00	25.000,00

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTE CREDENCIAMENTO:** R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais).

**1.2** Este credenciamento trata da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## 2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

**Anexo 01** - Modelo de requerimento de Credenciamento

**Anexo 02** - Termo de Referência do Objeto

**Anexo 03** - Modelo de declarações conjuntas

**Anexo 04** - Minuta de Contrato

## 3 DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

**3.1** O recebimento dos documentos terá início na data da **publicação do aviso de edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e permanecerá aberto pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

**3.2** A primeira análise dos documentos dos interessados no credenciamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo do item 2.1.

**3.3** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses**, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

### 4 ACESSO

**4.1** O trâmite do presente procedimento estará disponível no site oficial do Município - Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

**4.2** Após o período de recebimento da documentação que será encaminhada online, via formulário de inscrição com link disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento,

**4.3** Os requerimentos encaminhados após o prazo estabelecido serão objetos de apreciação nas sessões públicas subsequentes, que serão realizadas 1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias.

**4.3.1** O credenciamento após o prazo inicial não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

### 5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Data para recebimento dos documentos de habilitação e de propostas de preços -1ª FASE	Imediatamente à partir da data da publicação do aviso de edital
Análise da documentação relativa a habilitação	Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de entrega dos documentos
Divulgação dos resultados	A medida que forem chegando as inscrições

### 6 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

**6.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: [elocremma@gmail.com](mailto:elocremma@gmail.com)

**6.2** Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: [elocremma@gmail.com](mailto:elocremma@gmail.com)

**6.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**6.4** Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**6.5** Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

**6.6** Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

### 7 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

**7.1** Poderão participar do presente credenciamento **pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas** que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Administração Municipal, conforme condições do edital.

**7.2** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

### **7.3 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:**

- a) aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- c) empresas Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- d) empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, controle interno ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

## **8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação.

**8.1.1** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

**8.1.2** A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.1.3** O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

## **9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **9.1 Habilitação Jurídica**

- a) Cópia RG, CPF.
- b) Comprovante de endereço
- c) apresentar a Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União do CPF do licitante.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

e) cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar-exercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>;

f) cadastro de Empresas/pessoa física Penalizadas - PMPG/PR <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/1/fornecedores/suspensos>

### 9.2 Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
  - b.1) no caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) prova de Regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);

### 9.3 Declaração, assinada da proponente, conforme modelos anexos:

- a) não há **superveniência de fato impeditivo** para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) não foi declarada **inidônea e não suspensa** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- c) declaração de **não possuir vínculo com agentes que atuem na licitação**
- d) declaração de **Responsabilidade, Conformidade e Aceite**;

**9.3.1** As declarações deverão ser assinadas, podendo ser de forma física ou digital, pelo representante legal da proponente, com **identificação com data**.

**9.3.2** Poderá ser utilizado os modelos das declarações presente nos anexos deste edital.

**9.3.3** As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo da sanções cíveis e criminais.

### 9.4 Qualificação Técnica

- a) Apresentar Curriculum Vitae, diplomas, cursos e releases e portfólio.

## 10 PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1** A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme os critérios objetivos de distribuição de demanda:

- a) em 01 (uma) via, contendo a identificação, datada e assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa da descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificações constantes do objeto deste Credenciamento;
- c) preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

### 11 INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

- 11.1** Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.
- 11.2** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.
- 11.3** Os documentos expedidos via internet ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.
- 11.4** Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 11.5** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 11.6** Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.
- 11.7** É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.
- 11.8** Aos inabilitados será possível ingressar com nova inscrição – em oportunidade futura – enquanto vigente o prazo deste Chamamento.
- 11.9** Destaca-se que por tal instrumento não permitir a subcontratação do objeto.
- 11.10** Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele (a) que representar a pessoa física, deverá apresentar à comissão de credenciamento, sob pena de não poder manifestar-se, a cédula de identidade ou documento equivalente com foto, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame.

### 12 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1** A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 23.706/2024.
- 12.2** Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão levarão em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.
- 12.3** Das decisões da Comissão cabe recurso na forma do Decreto Municipal nº 21.500/2023, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

### 13 SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

- 13.1** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação para o credenciamento pelos interessados via formulário online, na sede da Secretaria Municipal, a Comissão de Credenciamento, procederá a análise das documentações a Comissão de Credenciamento procederão a análise das documentações a partir de cinco dias úteis através da análise documental, tendo em vista todos os pontos do edital de Chamamento..
- 13.2** Na sessão poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo fixar prazo para tal mister.

### 14 CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 14.1** Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**14.2** A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital e será realizada na Sessão Pública, por ordem de inscrição, considerada a data em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade; ou por sorteio, por rodízio.

**14.3** Os interessados pelo mesmo item receberão de forma igualitária a divisão do quantitativo total previsto no edital.

**14.4** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

**14.5** O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio oficial do Município.

**14.6** Os novos credenciados que ingressarem posteriormente à sessão pública já definida serão posicionados no quadro de espera, logo após o último credenciado e será agendada nova sessão para distribuição do serviço quando houver demanda, podendo ser chamado por interesse da Administração.

**14.7** Durante a vigência do Edital de Credenciamento a Secretaria Municipal, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

## 15 DOS RECURSOS

**15.1** Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

**15.2** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

**15.3** O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhado através de formulário disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura.

**15.4** Após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.5** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e a autoridade competente para deliberação final.

**15.6** A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município.

## 16 DA HOMOLOGAÇÃO

**16.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

**16.2** Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme resultado publicado no PNCP.

**16.3** O credenciamento não garante sua efetiva contratação.

## 17 ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

**17.1** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão e desde que o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**17.2** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, anexo 03 (três) do edital.

**17.3** O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.

**17.4** O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

16.002.13.392.0083.2.152.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

### 19 DO PAGAMENTO

**19.1** O pagamento será realizado em conformidade com o termo de referência.

**19.2** O pagamento das obrigações contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

**19.2.1** O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

**19.3** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**19.3.1** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a) ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;

b) cópia do Termo de Contrato e aditivos;

c) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

**19.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

**19.5** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

### 20 DA VIGÊNCIA

**20.1** O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital no PNCP.

**20.2** O Termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

**20.3** Caso não haja interesse pela renovação do Termo Credenciamento a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

**20.4** Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, contados da data do mapa de preços, sendo que o índice a ser adotado para reajuste será o IPCA, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação.

### 21 DA SUBCONTRATAÇÃO



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**21.1** Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

## **22 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DO CONTRATO**

**22.1** O **CONTRATANTE**, por meio de nomeação, exercerá a gestão e a fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CONTRATADA** em qualquer momento, que entender necessário.

**22.2** A fiscalização é a gestão dos termos de contrato serão exercidas por servidores efetivos, conforme atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização.

**A fiscalização dos serviços e do termo de contrato** ficará a cargo dos seguintes servidores:

### **FISCAL ADMINISTRATIVO**

Nome: Fernando Antonio Bassetti Cestaro

Matrícula: 30311

### **FISCAL TÉCNICO**

Nome: Nicole Emanuelle da Silva Nicolau

Matrícula: 31924

**A gestão dos termos de contrato** será exercida por:

### **GESTOR**

Nome: Carlos Alexandre Martins Schneider

Matrícula: 29140

## **23 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**23.1** A prestação de serviços se dará conforme previsto no Termo de Referência.

## **24 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**24.1** Conforme previsto no Termo de Referência.

## **25 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **25.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme previsto no Termo de Referência.

### **25.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Conforme previsto no Termo de Referência.

## **26 DESCREDENCIAMENTO**

**26.1** O contratante poderá realizar o descredenciamento:

- a) quando a CONTRATADA perder as condições de habilitação;
- b) por descumprimento injustificado do contrato pela contratada
- c) pela substancial alteração das condições de mercado.
- d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

f) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

g) por comum acordo entre as partes.

**26.2** No caso da alínea “f” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

### **27 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**27.1** Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

**27.2** O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

### **28 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**28.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **28.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

#### **28.1.2 Multa compensatória**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**28.1.2.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**28.1.2.2** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**28.1.2.3** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

**28.1.2.4** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

### **28.1.3 Multa moratória:**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

### **28.1.4 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**28.1.4.1** Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**28.1.4.2** Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**28.1.4.3** Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**28.1.4.4** Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

### **28.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**28.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**28.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**28.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

## **29 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**29.1** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**29.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**29.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **30 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**30.1** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

**30.2** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **31 DA PUBLICAÇÃO**

**31.1** Este termo de contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

**31.2** Seu extrato será também será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

**31.3** De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, na forma de extrato.

### **32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1** Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital, inclusive do descritivo do objeto e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

**32.2** O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

**32.3** Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

**32.4** Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**32.4.1** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

**32.4.2** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**32.5** As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

**32.6** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**32.7** O valor fixado neste edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**32.8** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

**32.9** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**32.10** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº. 14.133/2023.

**32.11** A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

**32.12** Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
**Secretário Municipal de Cultura**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**ANEXO 01**

**CRENCIAMENTO Nº 11/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 63/2024.**

**REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA/PR

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 11/2024, objetivando a prestação de serviços, conforme abaixo:

Lote	Item	Descritivo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

(Local e data), ...../...../.....

**NOME  
ASSINATURA**



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### ANEXO 02

#### CRENCIAMENTO Nº 11/2024

#### INEXIGIBILIDADE Nº 63/2024.

#### TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

#### Prestação de Serviços sem Dedicção de Mão de Obra Exclusiva

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Cultura

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: 7 de setembro, 572 - Centro, CEP: 84.010-350. Ponta Grossa- PR

Fone: (42) 3220-1000 - ramal 2090

Endereço eletrônico: gabinete@albertoportugal.com.br

**SEI: 26743/2024**

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

**1.1 Objeto:** O objeto da presente licitação é a contratação de serviços especializados em avaliação técnica, análise de mérito e emissão de parecer relativo a projetos culturais por pessoas físicas com qualificação técnica na área que realizar a inscrição.

**1.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, pelo prazo de 12 (Doze) meses,** em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

**1.3 Após o período de recebimento da documentação a ser enviada online através de formulário no site da secretaria municipal de cultura,** outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento.

Após o período de recebimento da documentação, que será encaminhada online, via formulário de inscrição com link disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento

Data de início para recebimento dos documentos de habilitação e de propostas de preços -1ª FASE	Imediatamente à partir da data da publicação do aviso de edital
Análise da documentação relativa à habilitação	Até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos
Divulgação dos resultados	A medida que forem chegando as inscrições

A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 23.706/2024.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação para o credenciamento pelos interessados via formulário online, na sede da Secretaria Municipal, a Comissão de Credenciamento, procederá a análise das documentações a Comissão de Credenciamento procederão a análise das documentações a partir de cinco dias úteis através da análise documental, tendo em vista todos os pontos do edital de Chamamento.

A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido nos Editais e será realizada na, ordem de inscrição e ou disponibilidade de atender aos prazos que constam em edital considerada a data em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade; ou por sorteio, por rodízio.

O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhado através de formulário disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura.

<u>Lot</u> <u>e</u>	<u>lte</u> <u>m</u>	<u>Descrição/Especificação</u>	<u>CA</u> <u>D</u>	<u>UN</u> <u>D</u>	<u>Qt</u> <u>d</u>	<u>Unitário</u>
1	1	Análises e avaliações em projetos culturais. de 01 a 10		SVÇ	5	R\$1.000,00
VALOR TOTAL DO ITEN 1						R\$5.000,00
1	2	Análises e avaliações em projetos culturais. de 11 a 20		SVÇ	8	R\$1.500,00
VALOR TOTAL DO ITEN 2						R\$12.000,00
1	3	Análises e avaliações em projetos culturais. de 21 a 50		SVÇ	5	R\$2.500,00
VALOR TOTAL DO ITEN 3:						R\$12.500,00
1	4	Análises e avaliações em projetos culturais. de 51 a 100		SVÇ	5	R\$3.500,00
VALOR TOTAL DO ITEN 4:						R\$17.500,00
1	5	Análises e avaliações em projetos culturais. A partir de 100 projetos		SVÇ	5	R\$5.000,00
VALOR TOTAL DO ITEN 5:						R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL						<b>R\$72.000,00</b>

### 1.1.1 Especificações:

Análise de mérito; emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais; lançamento de notas do mérito; revisão de parecer técnico, notas e considerações, com base nos eventuais recursos apresentados.

### 1.1.2 Natureza da contratação

Os bens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, de acordo com a Lei Federal 14133/2021



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### 2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual do bem;

2.2 A execução se dará a partir do recebimento, da Ordem de Execução dos Serviços.

### 3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

A cotação de preços foi realizada através de pesquisa junto a editais realizados pelo Brasil com o mesmo objeto.

#### 3.2 MAPA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS
		Serão pagos R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por parecer emitido. Município de Guarapari - ES
1	10	R\$4.500,00

1		O Credenciado receberá o valor de R\$150,00 reais por projeto avaliado. Município de Bento Gonçalves - RS
	10	R\$1.500,00



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.3. O parecerista está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço juntamente com os projetos submetidos à sua avaliação.

10.3.1. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.4. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

#### 11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratante pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação do pagamento.

11.2. A remuneração dos pareceristas será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por parecer, exceto para os projetos do patrimônio arquitetônico cujo valor será de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), dos quais serão descontados os impostos devidos.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA



### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, considerando reajuste anual, conforme mapa de preços.

#### Valor unitário do item:

	<u>ITEM</u>		<u>QTD</u>	<u>VALOR UNIT</u>
1	Análise de mérito; emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais; lançamento de notas do mérito; revisão de parecer técnico, notas e considerações, com base nos eventuais recursos apresentados.	SVÇ	1	<b>R\$100,00</b>
2	Análise de mérito; emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais; lançamento de notas do mérito; revisão de parecer técnico, notas e considerações, com base nos eventuais recursos apresentados.	SVÇ	1	<b>R\$75,00</b>
3	Análise de mérito; emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais; lançamento de notas do mérito; revisão de parecer técnico, notas e considerações, com base nos eventuais recursos apresentados.	SVÇ	1	<b>R\$50,00</b>
4	Análise de mérito; emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais; lançamento de notas do mérito; revisão de parecer técnico, notas e considerações, com base nos eventuais recursos apresentados.	SVÇ	1	<b>R\$35,00</b>
5	Análise de mérito; emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais; lançamento de notas do mérito; revisão de parecer técnico, notas e considerações, com base nos	SVÇ	1	<b>R\$50,00</b>



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

	eventuais recursos apresentados.			
--	----------------------------------	--	--	--

### Valor global da contratação: R\$72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

Neste formato de edital os prestadores de serviços são contratados por lotes de projetos a serem analisados e o número de projetos a ser avaliado está ligado ao número de inscritos em cada edital, sendo assim o valor unitário tem variância tanto para mais quanto para menos.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1 A Secretaria Municipal de Cultura realiza muitos editais de chamamentos públicos na área da cultura, os projetos inscritos nos chamamentos necessitam de avaliação, análises de mérito e parecer técnicos, as avaliações são mensuradas através de notas de acordo com cada edital e para essas avaliações se faz necessário profissionais de cada segmento artístico/cultural inscrito no edital, por isso se faz necessário a realização de contratação de pareceristas por esta secretaria.

### 6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1 Subcontratação

7.1.1 Não poderá haver a subcontratação total ou parcial do objeto.

### 8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

8.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para iniciar a prestação dos serviços, da seguinte forma: MAIO a DEZEMBRO DE 2024.

8.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

Item 1

OR.CRON	ETAPA	INICIO	CONCLUSÃO
1	Sexta às Seis	JUNHO/2024	JUNHO/2024
2	Concurso de Música Sertaneja	JUNHO/2024	JUNHO/2024
3	Satélite Cultural	JUNHO/2024	JUNHO/2024
4	Salão de artes de Ponta Grossa	JULHO/2024	JULHO/2024
5	Edital do Fundo Municipal de Cultura	AGOSTO/2024	AGOSTO/2024
6	Setembro em Dança	SETEMBRO/2024	SETEMBRO/2024
7	PROMIFIC	NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO/2024

Item 2

### 8.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

8.2.1 Os serviços serão prestados de maneira on-line.

8.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: De acordo com a disponibilidade do contratado desde que cumpra com o cronograma.

### **9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominadas.

#### **9.3 Gestor do Contrato**

Nome: Carlos Alexandre Martins Schneider

Matrícula: 29140

#### **9.4 Fiscal Administrativo**

Nome: Fernando Antonio Bassetti Cestaro

Matrícula: 30311

#### **Fiscal Técnico:**

Nome: Nicole Emanuelle da Silva Nicolau

Matrícula: 31924

### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

#### **Recebimento**

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, sempre que houver demanda, juntamente com o recibo equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **Pagamento**

10.3 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento do instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.8 O pagamento somente será efetuado se o RPA estiver atestado pela fiscalização.

10.9 11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento Inexigibilidade.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

11.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Apresentar Curriculum Vitae, diplomas, cursos e releases e portfólio.

11.4 O fornecimento do objeto será integral.

### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

16.002.13.392.0083.2.152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - METAS 91 1056 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

13.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2024, Demanda 1419

### **14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

#### **15.1. Obrigações específicas do contrato**

- Executar a prestação dos serviços, no local e prazo indicado pela fiscalização do contrato, respeitando integralmente ao descrito na Ordem de Serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- Responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o recibo para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

\* Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

\* Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, expedida pelo órgão competente.

\* Prova de Regularidade relativa à Fazenda Nacional;

15.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.4 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.5 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

15.6 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

15.8 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 São obrigações do CONTRATANTE

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

16.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.5 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

16.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

16.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

16.10 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

17.1 Não há precisão de reajuste do contrato.

### **18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **19. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:**

**Matrícula: 29599**

**E-mail: elocremma@gmail.com**

**Fone: (42) 3220-1000 R 2090**



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

### ANEXO 03

#### CRENCIAMENTO Nº 11/2024

#### INEXIGIBILIDADE Nº 63/2024.

#### DECLARAÇÕES CONJUNTAS

##### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

##### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO**

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

##### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

##### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE**

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

---

(Nome da empresa)

---

CNPJ / MF nº

---

Sediada (endereço completo)

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PONTA  
GROSSA E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde de Taunay n° 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n° 76.175.884/0001-87, neste ato representado, de acordo Decreto Municipal n° \_\_\_\_, de \_\_\_\_, pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_, Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob n° \_\_\_\_ e inscrita no CPF/MF \_\_\_\_, residente e domiciliado sito a rua \_\_\_\_, nesta cidade e comarca; e,

**CONTRATADA:** **NOME** \_\_\_\_, pessoa física, estabelecida na rua \_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_. Estado \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_. Telefone / celular (0xx) \_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_, representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_, função \_\_\_\_, portador da CIRG n° \_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_, telefone / celular (0xx) \_\_\_\_, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo SEI n° \_\_\_\_ e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n° 63/2024. Edital de Chamamento Público n° \_\_\_\_/2024, ratificada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e legislação aplicável em observância ao art. 74, IV e 79, I ambos da Lei n° 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de contrato n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 A contratada** compromete-se a prestar serviços de ....., nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público n° \_\_\_\_/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** O Termo de contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei n° 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da contratante, expressamente demonstrados, com a anuência da **contratada**.

**2.2** Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

**2.3** Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

**3.1 A contratada** receberá os seguintes valores, conforme.....:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado.....

4.2 O pagamento das obrigações contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

4.2.1 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

4.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

4.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a) Ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;

b) Cópia do Termo de contrato e aditivos;

c) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;

d) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

4.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de contrato correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal \_\_\_\_ através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.

5.2 DOTAÇÃO: \_\_\_\_

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

\_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, através da Gestão dos serviços e da Fiscalização;

8.2 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas.

8.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o termo/Contrato.

8.4 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Termo/Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

8.5 Dirimir, por intermédio do fiscal do Termo/Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** O **CONTRATANTE**, por meio de nomeação, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CONTRATADA** em qualquer momento, que entender necessário.

**9.2** À fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

**9.3** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de contrato.

**9.4** A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A fiscalização dos serviços e do Termo de contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

#### **Fiscal administrativo**

Nome:

Matrícula

#### **Fiscal técnico**

Nome:

Matrícula:

#### **Fiscal setorial**

Nome:

Matrícula:

#### **Gestor do Contrato**

Nome:

Matrícula:

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCREDECIAMENTO

**11.1** O contratante poderá realizar o descredenciamento:

- a) quando a **CONTRATADA** perder as condições de habilitação;
- b) por descumprimento injustificado do contrato pela contratada
- c) pela substancial alteração das condições de mercado.
- d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- f) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) por comum acordo entre as partes.

**11.2** No caso da alínea “f” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**12.1** Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

**12.2** O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

**13.1** Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### 13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

#### 13.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**13.1.2.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.2.2** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**13.1.2.3** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

**13.1.2.4** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

### 13.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

### 13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

#### 13.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

#### 13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

#### 13.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

#### 13.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

### 13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**13.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**14.1** As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Este termo de contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

**15.2** Seu extrato será também divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

**15.3** De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**16.1** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

**16.2** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021;

**17.2** O CONTRATANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço objeto deste Termo de contrato, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

**17.3** Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de contrato todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 000/2024 e em seus anexos.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**18.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

**18.2** Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**NOME**

**Secretário Municipal de xxxxxxx de Ponta Grossa**

**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**